**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 149, DE 11 DE JUNHO DE 2003**

**(Publicada no DOU nº 112, de 12 de junho de 2003)**

**(Tornada insubsistente pela Resolução – RDC nº 159, de 20 de junho de 2003)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009)**

~~O~~ **~~Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999,~~

~~adoto, ad referendum, a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º O item 5 do Anexo da Resolução - RDC n.º 328, de 22 de julho de 1999, que trata do Regulamento Técnico que Institui as Boas Práticas de Dispensação em Farmácias e Drogarias passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“5...............................................................................................~~

~~5.4. É vedado à farmácia e drogaria:~~

~~...................................................................................................~~

~~5.4.2 Expor a venda produtos estranhos ao comércio farmacêutico;~~

~~5.4.3 A prestação de serviços de coleta de material biológico e outros alheios a atividade de dispensação de medicamentos e produtos;~~

~~5.4.4 A utilização de aparelhos de uso médico ambulatorial~~

~~5.5 É vedado à drogaria o recebimento de receitas contendo prescrições magistrais.”~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~LUIS CARLOS WANDERLEY LIMA~~**